



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI 1.690, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba-MG a assinar Termo de Constituição de Consórcio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Fica o Município de Carmo do Paranaíba-MG, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Constituição de Consórcio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, visando dentre outros objetivos o desenvolvimento e fortalecimento da fruticultura na região do Alto Paranaíba, através do aproveitamento da infra-estrutura disponível na Fazenda Experimental de Patos de Minas, localizada em Patos de Minas, sob a posse e administração da EPAMIG.

Artigo 2.º. Constitui ainda objeto do Termo de Constituição de Consórcio a conjugação de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais das instituições signatárias e a captação de recursos adicionais para o desenvolvimento e fortalecimento da fruticultura na região do Alto Paranaíba.

Artigo 3.º. O valor do presente Termo de Constituição de Consórcio é de 0,3% (zero vírgula três pontos percentuais) a ser calculado sobre o FPM (Fundo de Participação Municipal) do ano anterior de cada ano de vigência do Termo a ser assinado, repassado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - até o dia 10 (dez) de cada mês, durante a vigência do Termo de Constituição de Consórcio.

Artigo 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 20 de agosto de 2001


AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

